

Artigo original • Acesso aberto

Entre mundos e políticas: ontologias do território e disputas agrárias no Antropoceno

Between worlds and politics: territorial ontologies and agrarian disputes in the Anthropocene

 **Eduarda Paz Trindade**

Resumo

Este artigo propõe uma leitura teórica das lutas agrárias como disputas ontológicas em torno do território, da natureza e da vida coletiva. Argumenta-se que parte dos conflitos rurais contemporâneos não se reduz à distribuição de recursos, mas envolve confrontos entre ontologias: de um lado, a ontologia moderna, que transforma a terra em um ativo governável, a natureza em um estoque e o desenvolvimento em um horizonte universal; de outro, ontologias relacionais que concebem o território como uma trama de vínculos entre humanos e mais-que-humanos, memória, trabalho e cuidado. Com base em uma revisão crítica da literatura em sociologia rural, ecologia política e debates ontológicos, o artigo sistematiza um quadro analítico para compreender como movimentos agrários produzem mundos e, ao fazê-lo, tensionam modelos de participação e políticas públicas baseados em categorias modernas. Por fim, aponta implicações para a análise da governança e da justiça socioambiental.

Palavras-chave: Ontologias políticas. Território. Ecologia política. Movimentos agrários. Mais-que-humano. Governança socioambiental.

Abstract

This article offers a theoretical reading of agrarian struggles as ontological disputes over territory, nature, and collective life. It argues that many contemporary rural conflicts cannot be reduced to resource distribution, as they entail clashes between ontologies: on the one hand, a modern ontology that renders land a governable asset, nature a stock, and development a universal horizon; on the other, relational ontologies that conceive territory as a web of ties among humans and more-than-humans, memory, labor, and care. Drawing on a critical review of literature in rural sociology, political ecology, and ontological debates, the article proposes an analytical framework to examine how agrarian movements “world” politics and thereby challenge participation and public policy models grounded in modern categories. It concludes by outlining implications for analyses of governance and socio-environmental justice.

Keywords: Political ontologies. Territory. Political ecology. Agrarian movements. More-than-human. Socio-environmental governance.

Citação sugerida

TRINDADE, Eduarda Paz. Entre mundos e políticas: ontologias do território e disputas agrárias no Antropoceno. Revista IDEAS, Rio de Janeiro, v. 20, p. 1-25, e026016, jan./dez. 2026.

DOI: <https://doi.org/10.36920/0ajrdp53>

Licença: Creative Commons - Atribuição/Attribution 4.0 International (CC BY 4.0).

Submissão:
15 abr. 2026

Aceite:
18 mai. 2026

Publicação:
12 ago. 2026

Introdução

Os conflitos agrários costumam ser descritos, nas ciências sociais e no debate público, como disputas por recursos escassos, por direitos de propriedade, por acesso a políticas públicas ou por modelos de desenvolvimento rural. Esse enquadramento é decisivo e permanece incontornável: a terra constitui a base material da reprodução social, os regimes jurídicos moldam possibilidades de vida e as políticas públicas organizam incentivos, reconhecimento e distribuição. Ainda assim, há um limite analítico recorrente quando o “conflito agrário” é tratado apenas como um problema econômico-institucional - isto é, como uma questão de distribuição (terra, renda, crédito), regulação (titulação, licenciamento, ordenamento territorial) e governança (participação, mediação e implementação de programas). Em muitas situações, o que está em jogo não é apenas quem controla a terra ou como ela será utilizada, mas o que a terra é, o que conta como natureza e que tipos de vida e de futuro são considerados legítimos e desejáveis. Há, portanto, conflitos que excedem a gramática dos interesses, dos custos e dos benefícios, pois envolvem desacordos de fundo sobre as categorias que tornam a própria disputa inteligível.

É nesse ponto que uma chave ontológica se torna necessária. Uma parte importante da literatura sobre movimentos agrários e políticas públicas oferece interpretações robustas sobre repertórios de ação, arranjos institucionais, coalizões, efeitos distributivos e disputas estatais. Contudo, com frequência, opera-se com pressupostos tácitos acerca de “terra”, “natureza”, “território” e “desenvolvimento”, como se fossem categorias estáveis e universalmente compartilhadas. Quando isso ocorre, tende-se a reduzir a heterogeneidade dos conflitos a variações de intensidade (mais ou menos violência; mais ou menos participação), de escala (local, regional ou nacional) ou de desenho institucional (políticas mais ou menos inclusivas), sem interrogar suficientemente os modos de existência que cada lado do conflito pressupõe e produz. A lacuna, portanto, não reside na ausência de estudos sobre conflito, mas na insuficiência de abordagens que o tratem como uma disputa entre ontologias políticas - isto é, entre modos distintos de compor o mundo rural, definir o que existe e estabelecer aquilo que deve ser governado.

Este artigo propõe, assim, uma contribuição de caráter teórico: a construção de um quadro analítico para compreender os conflitos agrários como disputas ontológicas em torno do território, da natureza e da vida coletiva. Em vez de tomar as categorias do desenvolvimento rural como pontos de partida neutros, o texto sugere deslocá-las para o plano do problema: quais ontologias sustentam a inteligibilidade contemporânea do rural? Quais ontologias emergem ou se tornam visíveis nos repertórios, nas narrativas e nas práticas dos movimentos agrários? E quais implicações esse deslocamento produz para a análise da participação social e das políticas públicas?

A primeira tese sustenta que a modernidade rural - entendida como um conjunto de racionalidades, técnicas e instituições que organizam a relação entre sociedade e natureza no campo - opera por meio de uma ontologia específica. Nela, a terra tende a ser tratada como um ativo governável (mensurável, apropriável e transacionável) e a natureza como um recurso (estoque, serviço, capital natural ou base biofísica a ser otimizada). Essa ontologia não se restringe ao mercado: ela atravessa instrumentos estatais, dispositivos de planejamento, métricas de produtividade, regimes de propriedade e linguagens da sustentabilidade, definindo o que conta como uso adequado, eficiência, regularidade e desenvolvimento. Nessa chave, os conflitos agrários aparecem como ruídos a serem resolvidos por compensações, mediações e desenhos institucionais, enquanto a participação tende a funcionar como um mecanismo de estabilização, integrando demandas ao interior de categorias predefinidas.

A segunda tese argumenta que muitos movimentos agrários, especialmente aqueles articulados a projetos de autonomia territorial, soberania alimentar e agroecologia, operam por meio de ontologias relacionais. Nelas, o território não é apenas um recorte espacial ou um objeto de gestão, mas uma trama de relações entre humanos e mais-que-humanos, trabalho e memória, cuidado e reprodução social, pertencimento e ancestralidade. A natureza não aparece como uma exterioridade a ser explorada ou conservada, mas como uma relação constitutiva da vida coletiva - uma condição de existência que envolve reciprocidades, responsabilidades e limites. Essas ontologias não são meras visões de mundo subjetivas; elas se materializam em práticas, formas de organização do cotidiano, regimes de uso e proteção, narrativas de legitimidade e modos de produzir futuros. Quando entram em contato com políticas públicas e arenas participativas estruturadas por categorias modernas, emergem problemas de tradução, equivalência e reconhecimento: certas existências e relações são tornadas invisíveis, enquanto outras são convertidas em indicadores, ativos ou "benefícios" mensuráveis.

A referência ao Antropoceno no título não é apenas contextual: ela funciona como um diagnóstico da crise da ontologia moderna que sustentou, por décadas, a governança do rural. Desde a formulação do termo por Paul J. Crutzen, o Antropoceno tem sido mobilizado para descrever uma transição histórica na qual a ação humana passa a operar em escala geológica (Crutzen, 2002), deslocando as fronteiras entre "sociedade" e "natureza". Na leitura histórico-política de Dipesh Chakrabarty, a mudança climática torna os seres humanos simultaneamente sujeitos históricos e agentes planetários, corroendo o conforto analítico proporcionado pela separação moderna entre história social e história natural (Chakrabarty, 2009).

Em termos ontológicos, autores como Bruno Latour e Philippe Descola ajudam a explicitar que a dicotomia entre natureza e sociedade constitui um

arranjo histórico específico - e não universal - que foi amplamente universalizado como linguagem do governo e do mercado (Latour, 1993; Descola, 2013). No Antropoceno, porém, essa universalização convive com sua própria instabilidade: ao mesmo tempo em que a separação se torna cada vez menos defensável, intensifica-se a reterritorialização - e, frequentemente, a financeirização - da natureza por meio de métricas, serviços ecossistêmicos e formas de capital natural (Castree, 2003). Esse processo reabre os conflitos agrários como disputas acerca do que a terra e a natureza são e, sobretudo, sobre quais mundos podem persistir.

Cabe notar, contudo, que o termo Antropoceno é, ele próprio, objeto de controvérsias críticas. Propostas como Capitaloceno (Moore, 2017) e Plantationoceno (Haraway, 2015) buscam reinscrever as assimetrias históricas que a noção de *Anthropos* tende a apagar. Neste artigo, o uso do termo Antropoceno não implica adesão à ideia de um humano abstrato; antes, refere-se à crise histórica de uma ontologia específica - moderna, colonial e desenvolvimentista - que universalizou a separação entre natureza e sociedade e a reterritorialização dos territórios. O debate mais detalhado acerca das diferentes nomeações dessa crise será desenvolvido na seção 3.1.

Ao construir esse quadro analítico, o artigo busca contribuir para o dossiê ao recolocar os conflitos e as resistências no interior de um debate sobre participação e políticas públicas que leve a sério a pluralidade ontológica do rural. Mais do que descrever os movimentos agrários como atores que pressionam o Estado, interessa compreender como eles também disputam as próprias definições do que deve ser governado e, portanto, como a política agrária contemporânea é atravessada por disputas entre mundos. Nas seções seguintes, desenvolvem-se: (i) a caracterização da ontologia moderna do rural e de seus dispositivos; (ii) a explicitação das ontologias relacionais que emergem nas lutas agrárias; e (iii) as implicações analíticas desse deslocamento para pensar a participação, a governança e a justiça socioambiental.

Cabe registrar que as reflexões aqui apresentadas derivam de uma agenda de pesquisa teórica em curso sobre conflitos agrários, ontologias políticas e governança socioambiental, ancorada em uma revisão crítica e comparativa da literatura nos campos da sociologia rural, da geografia agrária, da ecologia política e dos debates da virada ontológica. Não se trata, portanto, de um relato de pesquisa de campo, mas de uma construção analítica baseada em casos documentados - como protocolos de consulta, experiências institucionais de movimentos sociais e instrumentos de governança fundiária e ambiental - mobilizados como operadores conceituais. O esforço consiste, antes, em reorganizar um campo de debate e oferecer ferramentas analíticas capazes de orientar investigações empíricas posteriores.

Em termos de organização, o manuscrito está estruturado em quatro partes. Após esta introdução, a seção 2 explicita a estratégia teórico-metodológica adotada. A seção 3, dedicada ao desenvolvimento do

argumento, organiza-se em sete subseções: a seção 3.1 discute o Antropoceno e as diferentes denominações em disputa para nomear a crise socioecológica; a seção 3.2 caracteriza o desenvolvimento como ontologia moderna do rural e examina seus dispositivos de legibilidade, comensuração e governo; a seção 3.3 analisa o território como relação, mobilizando contribuições da Geografia Agrária, dos debates sobre tipologias territoriais e das territorialidades plurais; a seção 3.4 aborda os movimentos agrários como produtores de mundos (*worlding*) e como movimentos socioterritoriais; a seção 3.5 discute as implicações desse deslocamento para a participação e as políticas públicas; a seção 3.6 propõe uma tipologia dos dispositivos de tradução ontológica; e a seção 3.7 formula critérios para uma participação ontologicamente sensível. Por fim, a seção 4 sistematiza as conclusões e apresenta uma agenda de pesquisa.

Metodologia teórica

Este artigo adota uma estratégia de pesquisa teórica ancorada em revisão crítica e comparativa da literatura nos campos da sociologia rural, da ecologia política e dos debates da virada ontológica. Vinhetas documentadas (como protocolos de consulta e experiências institucionais de movimentos sociais) são mobilizadas como operadores conceituais para iluminar problemas analíticos, e não como evidências empíricas substitutivas da pesquisa de campo.

A construção do argumento mobiliza modelos ideal-típicos para explicitar contrastes e mecanismos (por exemplo, a “ontologia do desenvolvimento” e as “ontologias relacionais do território”), bem como para descrever dispositivos, como cadastros, métricas, procedimentos e compensações, por meio de uma tipologia e de um esquema processual de tradução ontológica.

A contribuição pretendida é, portanto, de natureza analítica: deslocar a leitura dos conflitos agrários para o plano ontológico e, com isso, oferecer ferramentas para examinar como categorias de governo estabilizam determinadas realidades (terra-ativo, natureza-recurso) e como movimentos e coletivos territorializados produzem contrainstituições, conhecimentos e normas capazes de reconfigurar o campo do possível (*worlding*).

Desenvolvimento

Se a Introdução argumentou que os conflitos agrários contemporâneos envolvem desacordos acerca do que existe - e, portanto, acerca do que pode ser governado -, esta seção explicita dois estilos ontológicos que estruturam tanto as políticas públicas quanto as formas de resistência no mundo rural.

Esses dois estilos serão caracterizados em detalhe nas subseções 3.2 e 3.3, após uma discussão prévia, desenvolvida na seção 3.1, acerca das disputas em torno da nomeação da crise contemporânea.

Cabe destacar, ainda, que a abordagem ontológica aqui adotada não equivale a tratar os conflitos agrários como “choques culturais” ou divergências subjetivas de valores. Trata-se, antes, de reconhecer que práticas, dispositivos e categorias instituem realidades e distribuem capacidades de existir e de decidir. Nesse sentido, a ontologia é tomada como objeto político: diferentes arranjos fazem existir distintas versões de terra, natureza, sujeito e prova, e a disputa emerge quando uma dessas versões se universaliza como a única realidade passível de governo (Mol, 1999).

Isso implica distinguir conflitos distributivos - relativos à alocação de recursos no interior de um mundo comum - de conflitos ontológicos, que dizem respeito ao que conta como terra, dano, natureza e decisão legítima, sem reduzir estes últimos a questões identitárias. A noção de equivocação controlada sugere, inclusive, que a tradução não consiste na conversão de diferenças em equivalências preexistentes, mas em um trabalho explícito sobre divergências de referência - condição necessária para evitar que a participação se reduza à conformidade com categorias modernas (Viveiros de Castro, 2004; De la Cadena, 2010).

3.1 Antropoceno e nomes da crise

Embora o termo Antropoceno tenha se difundido como diagnóstico de uma época em que a ação humana passou a operar em escala geológica (Crutzen, 2002), sua força descritiva convive com uma importante controvérsia político-teórica: o nome sugere um *Anthropos* homogêneo e tende a obscurecer desigualdades históricas de responsabilidade, vulnerabilidade e poder. Essa crítica ganha ainda mais densidade quando se reconhece, como propõe Chakrabarty (2009), que a crise climática desestabiliza a separação moderna entre história natural e história humana. Contudo, isso não elimina o problema de como narrar causalidades e atribuir responsabilidades sem dissolvê-las em um universal abstrato.

As propostas de nomes alternativos - como Capitaloceno e Plantationoceno - não constituem meras variações terminológicas, mas disputas em torno do diagnóstico da crise, que reorientam aquilo que aparece como causa, agente e solução. Ao propor a noção de Capitaloceno, Moore (2017) desloca o centro da explicação para um regime histórico específico de capital, poder e reprodução, estruturado pela separação entre Humanidade e Natureza e pela produção de naturezas baratas.

Já a ênfase no Plantationoceno, articulada por Haraway (2015) e desenvolvida em diálogo com autoras como Tsing, chama atenção para a longa

duração das ecologias coloniais da plantação: monoculturas, escravização, racialização e simplificação biológica como matrizes de devastação e governança. Nesse registro, a crise não aparece como efeito agregado da “humanidade”, mas como continuidade histórica de arranjos coloniais e extrativos que reorganizam terras, corpos e mundos multiespécies.

Do ponto de vista ontológico, nomear a crise também significa disputar quem e o que existe politicamente. O Antropoceno tende a recentrar um humano genérico; o Capitaloceno, as relações histórico-estruturais de apropriação; e o Plantationoceno, as infraestruturas coloniais que produzem paisagens simplificadas e sujeitos hierarquizados. Assim, o nome opera como um dispositivo de inteligibilidade que seleciona agentes legítimos, causalidades e horizontes de governança - configurando uma verdadeira ontopolítica (Mol, 1999).

Essa disputa importa diretamente para o mundo rural porque reconfigura os termos pelos quais a terra e a natureza passam a integrar os dispositivos contemporâneos de governança: como sumidouros de carbono, serviços ecossistêmicos, ativos compensatórios e fronteiras de extração voltadas à energia (fóssil e renovável), à mineração e ao agronegócio. A intensificação de métricas e mecanismos de valoração ambiental - do capital natural aos mercados de compensação - amplia os processos de reterritorialização do território e torna mais frequentes os conflitos em torno da equivalência: quanto vale, o que pode ser compensado, onde a compensação deve ocorrer e quem possui legitimidade para decidir.

Desenvolvimento como ontologia moderna do rural

Tratar o “desenvolvimento” como ontologia significa reconhecer que ele não apenas descreve um fim desejável, mas também define o que conta como realidade governável: imóveis, produtores, recursos, serviços ambientais e indicadores. A crítica do pós-desenvolvimento demonstra que o desenvolvimento opera como uma linguagem universalizante, ordenando populações e territórios segundo escalas de modernização e intervenção (Escobar, 1995). No mesmo movimento, a abordagem da governamentalidade enfatiza que tais projetos adquirem eficácia por meio de práticas, saberes especializados e dispositivos que recortam problemas e transformam em questões técnicas aquilo que é, fundamentalmente, político (Li, 2007).

No plano agrário, essa ontologia se estabiliza por meio de operações como (a) a proprietarização da terra, (b) a produtivização de seu uso e (c) a reterritorialização da natureza - processos que adquirem materialidade em registros, normas, rotinas burocráticas e tecnologias de mensuração (Li, 2007). A proprietarização depende da conversão do território em unidades discretas e delimitadas (parcelas, imóveis) e da constituição de direitos passíveis de transferência e circulação. Karl Polanyi (1944) contribui para evidenciar a

violência ontológica dessa transformação ao demonstrar como a terra - entendida como natureza subdividida - passa a ser tratada como se fosse uma mercadoria produzida para a venda, isto é, uma mercadoria fictícia.

Essa transformação é inseparável dos processos de legibilidade estatal. James C. Scott (1998) demonstrou que os Estados simplificam territórios para fins de tributação, administração e controle; ao fazê-lo, mapas, registros e categorias não apenas representam a realidade, mas também contribuem para instituir determinadas ordens fundiárias. No Brasil, a centralidade das infraestruturas de georreferenciamento ilustra essa dinâmica. O Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), recebe e valida informações georreferenciadas relativas aos limites de imóveis rurais. A certificação do georreferenciamento busca assegurar a inexistência de sobreposições entre imóveis e a observância dos procedimentos técnicos estabelecidos.

A produtivização se expressa na associação entre “bom uso” da terra e desempenho mensurável (produção por hectare, eficiência no uso de insumos e gestão de riscos). Theodore M. Porter (1995) e Sally Engle Merry (2016) ajudam a compreender por que os números possuem tamanha força política: eles produzem comparabilidade e uma forma de objetividade burocrática que permite governar por metas, rankings e indicadores em arenas nas quais a confiança é constantemente disputada. No contexto do agronegócio, essa dinâmica se articula a tecnologias de sensoriamento, monitoramento e análise de dados. Revisões sobre agricultura de precisão demonstram como sensores, sistemas de monitoramento remoto e mapas de produtividade ampliam a capacidade de intervenção detalhada sobre solos, cultivos e processos produtivos (Mulla, 2013).

A ressourcificação reconfigura a “natureza” como um estoque de elementos, funções e potencialidades passíveis de uso, valoração e gestão. A conhecida formulação de Erich Zimmermann - “resources are not; they become” - lembra que os recursos não existem como dados naturais, mas são produzidos por operações sociais, técnicas e políticas que tornam determinados elementos úteis, legíveis e valoráveis. Políticas ambientais e climáticas aprofundam esse processo ao traduzir ecossistemas em serviços mensuráveis e, frequentemente, monetizáveis. O trabalho de Robert Costanza et al. (1997) constitui um marco nesse movimento ao propor a atribuição de valor econômico aos serviços ecossistêmicos, influenciando de maneira decisiva linguagens, métricas e instrumentos de gestão ambiental.

Esses dispositivos também modelam as formas de participação. O Cadastro Ambiental Rural (CAR), por exemplo, constitui um registro eletrônico nacional obrigatório cuja finalidade inclui integrar informações ambientais e compor uma base de dados voltada ao controle, ao monitoramento e ao planejamento ambiental. Nesses arranjos, a participação tende a ser canalizada para uma gramática da conformidade - regularizar, adequar-se e cumprir metas

-, enquanto conflitos e divergências são frequentemente traduzidos em problemas de adequação a categorias e parâmetros previamente definidos.

Em síntese, destacam-se três proposições analíticas:

- O desenvolvimento funciona como uma ontologia ao definir entidades governáveis (imóvel, produtor, recurso e indicador) e ao converter conflitos em problemas técnicos.
- Cadastros, mecanismos de titulação e sistemas de georreferenciamento estabilizam uma ontologia proprietária e reclassificam pluralidades territoriais como “irregularidades” a serem corrigidas.
- Métricas de produtividade e de valoração ambiental não apenas medem o rural; elas também reorganizam legitimidades, prioridades e formas de participação.

Território como relação: ontologias do cuidado, memória e vida

Antes de avançar para a discussão das ontologias relacionais, é necessário aprofundar o debate sobre o próprio conceito de território, uma vez que a leitura ontológica aqui proposta depende da explicitação dessa categoria. Na Geografia, e particularmente na Geografia Agrária, o território não se reduz a um recorte espacial nem a um suporte físico de atividades produtivas. Trata-se de uma categoria multidimensional (econômica, política, cultural, ambiental e simbólica) e multiescalar (local, regional, nacional e transnacional), atravessada por múltiplas territorialidades em disputa. Bernardo Mançano Fernandes, ao refletir sobre a tipologia dos territórios, sustenta que o território é, simultaneamente, espaço de governança (território do Estado), espaço de propriedade e produção (território do capital) e espaço de existência e resistência de povos e comunidades (território de vida). É justamente na coexistência conflituosa dessas tipologias que se constituem os processos de territorialização, desterritorialização e reterritorialização (Fernandes, 2008). Esse caráter relacional, processual e disputado do território constitui, portanto, condição prévia para tratá-lo em termos ontológicos. O que distingue cada tipologia não é apenas a forma de uso do espaço, mas o conjunto de relações, práticas e modos de existência que a produzem e sustentam.

A partir desse ponto de partida geográfico, é possível explicitar o que aqui se entende por ontologia relacional do território. Não se trata de mais uma territorialidade entre outras, mas de um modo de composição do território no qual vínculos, memória, trabalho, cuidado e relações com o mais-que-humano são constitutivos da vida coletiva, e não atributos secundários de uma base material previamente dada. Nessa perspectiva, o território emerge como efeito e condição dessas relações, sendo continuamente produzido e reproduzido por elas. É essa configuração ontológica que será desenvolvida a seguir.

As ontologias relacionais compreendem o território como condição de existência, e não apenas como suporte material ou recorte espacial. Nessa perspectiva, o território constitui uma trama histórica de usos, mobilidades, memórias e processos de reprodução social que sustenta a vida coletiva. Na Geografia crítica brasileira, Milton Santos insiste que o território é inseparável da vida social, formulando a noção de território usado como espaço humano, vivido e habitado (Santos, 1998). Em uma chave decolonial, Carlos Walter Porto-Gonçalves (2006) propõe interpretar as lutas latino-americanas como processos de reinvenção de territorialidades frente ao avanço de projetos extrativos, desenvolvimentistas e colonializantes. Em ambos os casos, o território deixa de ser concebido como objeto externo aos sujeitos para ser entendido como dimensão constitutiva das relações sociais, políticas e ecológicas que tornam possível a existência coletiva.

Nessa ontologia, “conflito” não é apenas disputa por recursos dentro do mesmo mundo, mas desacordo sobre o próprio referente: se rio, floresta e solo são apenas “recursos” ou também relações constitutivas da existência coletiva. O perspectivismo ameríndio, sistematizado por Eduardo Viveiros de Castro (1998), é frequentemente mobilizado para evidenciar que a separação moderna entre natureza e cultura não é universal, o que altera as condições de tradução política entre mundos.

Por isso, movimentos agrários podem ser lidos como produtores de território. A noção de movimentos socioterritoriais sublinha que o território não é apenas um trunfo estratégico; ele é essencial à existência material e simbólica dos sujeitos em luta (Fernandes, 2012). Um indício normativo desse reconhecimento é a definição constitucional de terras indígenas como necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas, segundo seus usos, costumes e tradições (Constituição Federal de 1988, art. 231).

Cabe sublinhar que a noção de movimentos socioterritoriais não é equivalente à de movimentos socioespaciais, e essa distinção, amplamente desenvolvida na Geografia Agrária, é decisiva para o argumento aqui mobilizado. Para Fernandes (2012), os movimentos socioespaciais atuam no espaço social ampliado (ruas, ocupações pontuais, repertórios contenciosos), produzindo intervenções espaciais sem necessariamente constituir territórios próprios; já os movimentos socioterritoriais têm o território como condição e produto de sua ação política, constituindo, mantendo e disputando espaços de vida que se tornam territórios pela combinação entre uso, pertencimento e regulação interna. A consequência teórica é que, em um movimento socioterritorial, a luta por terra é, simultaneamente, luta por território e por modos de existência: a territorialização não é instrumento de uma demanda, mas a forma material e simbólica pela qual a demanda existe. É esse caráter ontologicamente produtivo dos movimentos socioterritoriais que sustenta, mais adiante, a articulação com a noção de *worlding* desenvolvida na seção 3.4.

O vocabulário do cuidado adensa essa política. María Puig de la Bellacasa (2017) argumenta que o cuidado é uma prática material e ética que sustenta mundos, inclusive nas relações mais-que-humanas. No rural, isso envolve o manejo de sementes, a proteção de nascentes, a coabitação com plantas e animais, as redes de reciprocidade e o trabalho - práticas que, quando passam pela gramática moderna, podem aparecer como “intangíveis” ou “culturais”, enfraquecendo sua força política.

Mario Blaser (2013) propõe pensar esses embates como “conflitos ontológicos”: eles emergem quando um mundo (o moderno) se universaliza e força os demais a se enquadrarem como crença, identidade ou externalidade. Em arenas participativas, isso ocorre quando vínculos territoriais precisam se transformar em evidências padronizadas (mapas, cadastros, laudos) ou quando danos são enquadrados como impactos monetizáveis, gerando perdas de sentido e, muitas vezes, a intensificação do conflito.

Em síntese, apresentam-se três proposições analíticas:

- Ontologias relacionais definem o território como uma rede de vínculos humanos e mais-que-humanos; suas reivindicações são por continuidade da vida, não apenas por ativos.
- Reconhecimentos institucionais podem captar fragmentos dessa relacionalidade, mas tendem a traduzir relações em evidências e métricas padronizadas.
- Conflitos agrários tornam-se mais inteligíveis quando tratados como disputas entre mundos: divergências sobre o que conta como terra, natureza, sujeito político e justiça.

Com base na distinção entre a ontologia moderna do “desenvolvimento” e as ontologias relacionais do “território”, avanço agora para o modo como os movimentos agrários produzem mundos e para as consequências disso para a participação e as políticas públicas. Em síntese, os movimentos não apenas “demandam” ao Estado, mas instituem sentidos e materialidades territoriais (worlding); e muitas políticas participativas falham quando reduzem essa pluralidade a categorias modernas, convertendo resistências em problemas de “adequação” e gerando conflitos como problemas de tradução ontológica.

As seções anteriores evidenciaram que a ontologia moderna do desenvolvimento e as ontologias relacionais do território não se distinguem apenas por valores ou prioridades políticas, mas por modos distintos de definir o que existe, o que importa e o que pode ser governado. Para tornar explícitas essas diferenças, o Quadro 1 sistematiza, em termos ideal-típicos, os principais contrastes entre esses dois estilos ontológicos, destacando como categorias centrais - terra, natureza, sujeito político, conflito, participação e justiça - são configuradas de maneira divergente.

Quadro 1 – Contrastes entre a ontologia do desenvolvimento e as ontologias relacionais do território

Dimensão	Ontologia do desenvolvimento	Ontologias relacionais
Terra	ativo/propriedade	vínculo/condição de existência
Natureza	recurso/serviço	relação constitutiva
Sujeito político	proprietário/produtor	coletivo territorial
Conflito	disputa distributiva	disputa de mundo
Participação	adequação/ conformidade	afirmação ontológica
Justiça	compensação	continuidade de vida

Fonte: elaboração própria.

Os contrastes sintetizados no Quadro 1 não se limitam a diferentes concepções normativas: cada coluna corresponde a uma arquitetura ontológica distinta, com efeitos diretos sobre o que aparece como conflito legítimo, evidência aceitável e justiça possível. O que, em um registro, aparece como problema técnico ou de conformidade, no outro emerge como ameaça à continuidade da vida coletiva.

Essa assimetria ajuda a compreender por que arenas participativas frequentemente operam como dispositivos de filtragem ontológica, tornando audíveis apenas as dimensões que podem ser traduzidas em categorias modernas. É a partir dessa tensão estrutural que se torna possível analisar os movimentos agrários não apenas como portadores de demandas, mas como produtores de mundos - tema desenvolvido na seção seguinte.

Movimentos agrários como produtores de mundos (*worlding*)

Antes de avançar, cabe explicitar a relação entre *worlding* e território, evitando que os dois conceitos sejam tomados como sinônimos ou redundantes. O território, tal como discutido em 3.3, é uma categoria multidimensional e relacional que designa o resultado historicamente sedimentado de práticas, instituições e vínculos, podendo ser objeto de governança, de propriedade ou de existência coletiva. *Worlding*, por sua vez, não nomeia uma entidade espacial, mas um processo: o trabalho contínuo, simbólico e material pelo qual coletivos produzem e sustentam condições de inteligibilidade e existência, instituindo aquilo que conta como real, legítimo e governável. Em termos analíticos, portanto, território e *worlding* operam em

planos distintos, mas articulados: o território de vida (no sentido das tipologias de Fernandes) é, em parte, o efeito estabilizado de práticas de *worlding*, enquanto o *worlding* é o processo pelo qual um território de vida é instituído, mantido e defendido frente a outras ontologias territoriais. Não se trata, portanto, de uma duplicação conceitual, mas de uma decomposição analítica entre o produto (território como trama relacional) e o processo (*worlding* como produção ontológica de mundo).

Falar em *worlding* é reconhecer que coletivos agrários não se limitam a formular reivindicações dentro de um mundo dado; eles também produzem, sustentam e expandem condições de existência, reconfigurando o que aparece como possível, legítimo e governável. Em chave pluriversal, isso significa que lutas por terra e território são também lutas pela continuidade de mundos e por formas de vida que não cabem integralmente na ontologia de separação (natureza/cultura; recurso/valor), típica do desenvolvimento moderno (Escobar, 2018).

Esse *worlding* opera por mecanismos simultaneamente simbólicos e materiais. Primeiro, por rituais, assembleias e performances públicas que reatualizam a pertença e produzem sujeitos políticos coletivos (não apenas o “proprietário” ou o “produtor”, mas o povo/comunidade territorializada). Segundo, por práticas e contrainstituições que estabilizam uma ordem alternativa: escolas, cooperativas, processos de autodemarcação, mapeamentos próprios, normas comunitárias e protocolos. Terceiro, por conhecimentos e tecnologias alternativas (agroecologia, sementes crioulas, calendários locais, cartografias sociais), que funcionam como infraestruturas de reprodução social e de autoridade epistêmica. Essa produtividade territorial ajuda a compreender por que os movimentos são, em sentido forte, movimentos socioterritoriais: produzem espaços e os transformam em territórios ao reorganizar usos, vínculos e legitimidades (Fernandes, 2012).

Um ponto decisivo é que *worlding* não se restringe à identidade ou à cosmovisão. Muitos repertórios produzem consequências práticas para políticas e direitos: ao redefinir o que é terra, natureza e governança, redefinem também o que conta como dano, como prova, como consulta e como justiça. A antropologia do perspectivismo mostra, de maneira exemplar, que categorias como natureza e cultura não são universais e que diferenças ontoepistêmicas podem estruturar formas diversas de agência e de convivência entre humanos e mais-que-humanos (Viveiros de Castro, 1998).

Duas vinhetas documentadas ajudam a tornar concreto esse argumento. A primeira é o Protocolo de Consulta do povo Munduruku (2014), aprovado em assembleias e formulado como norma política própria sobre quem deve ser consultado e como a consulta deve ocorrer, articulando consulta e demarcação territorial e incluindo explicitamente sábios, pajés, mulheres e lugares sagrados como parte da decisão coletiva. A literatura jurídico-antropológica mostra que esse protocolo atua como contrainstituição e como afirmação de

pluralismo jurídico, evidenciando sensibilidades distintas entre Estado e povo indígena sobre o que a consulta “é”, não apenas sobre como cumpri-la (Oliveira, 2021).

A segunda vinheta é a Escola Nacional Florestan Fernandes, organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) como espaço de formação e socialização de conhecimentos, articulando estudo, cultura e política como infraestruturas de construção de sujeitos e de um projeto histórico. Ao instituir uma pedagogia e uma institucionalidade próprias para formar militantes e produzir interpretações do mundo rural, a escola opera como dispositivo de *worlding*: fabrica capacidades, vocabulários e horizontes de ação que reordenam o possível no interior e para além do Estado (Mariano; Lombardi, 2019).

O ponto teórico é que, nesses casos, o movimento não entra simplesmente na política pública; ele reformula as condições de enunciação, os critérios de legitimidade e as fronteiras do governável. Em termos práticos, isso produz inevitáveis fricções quando arenas estatais exigem que tais mundos sejam traduzidos como propriedade, impacto, mitigação, serviço ecossistêmico ou regularização.

- Movimentos agrários produzem mundo ao instituírem contrainstituições (normas, escolas, protocolos, práticas) que estabilizam territorialidades e sujeitos políticos coletivos.
- O *worlding* é material e epistêmico: ele cria infraestruturas de reprodução social e de autoridade do saber que competem com expertises do desenvolvimento.
- Os conflitos se intensificam quando o Estado reconhece demandas, mas recusa (ou não consegue) reconhecer mundos - produzindo participação como tradução assimétrica.

A dimensão jurídica do *worlding* aparece quando movimentos e povos territorializados não apenas reivindicam direitos existentes, mas instituem contrainstituições (protocolos, normas comunitárias, mapeamentos e formas próprias de deliberação) que disputam os critérios do que conta como autoridade, prova e decisão válida. Essa dinâmica é inteligível pela chave do pluralismo jurídico: John Griffiths distinguiu o pluralismo como fato social - múltiplas ordens normativas coexistindo - de sua versão “administrada” pelo Estado (Griffiths, 1986); Boaventura de Sousa Santos mostrou, por sua vez, como o direito estatal pode mapear e ao mesmo tempo desfigurar outras juridicidades ao traduzi-las como folclore, informalidade ou exceção (Santos, 1987).

No marco do constitucionalismo multicultural latino-americano, Rachel Sieder destaca que o reconhecimento de direitos indígenas e da diversidade reabre, mas não resolve, tensões entre cidadania liberal, desenvolvimento e jurisdições locais (Sieder, 2002). No caso brasileiro, instrumentos normativos como a International Labour Organization Convention 169 (1989) e o art. 231 da

Constituição de 1988 estabelecem bases para o reconhecimento de usos, costumes e formas próprias de organização; ainda assim, esse reconhecimento tende a ser parcial e condicionado, porque é frequentemente operacionalizado por dispositivos que exigem adequação a categorias modernas (propriedade, perímetro, impacto, compensação). Nesse sentido, a passagem de *worlding* (3.4) para política pública (3.5) pode ser lida como passagem de uma disputa por mundos para uma disputa por traduções jurídicas - e é aí que emergem as perdas e fricções que alimentam conflitos ontológicos.

Implicações para participação e políticas públicas

Se políticas participativas pressupõem um mundo comum (categorias compartilhadas de terra, natureza e direito), elas tendem a falhar quando enfrentam pluralidade ontológica. A razão não é apenas “falta de vontade política”, mas o modo como o desenvolvimento governa ao transformar conflitos em problemas técnicos e ao converter diferenças em parâmetros administráveis. Uma chave para isso é a noção de tornar técnico: intervenções recortam o que conta como problema, selecionam variáveis governáveis e deslocam disputas de mundo para arenas de expertise e checklists (Li, 2007).

O processo é reforçado por dispositivos que produzem legibilidade e padronização. Estados tendem a simplificar realidades territoriais para governá-las (Scott, 1998), e a quantificação opera como linguagem de credibilidade e comparação, especialmente quando se busca “objetividade” em situações de disputa (Porter, 1995). Em políticas ambientais, isso se combina a esquemas que transformam a natureza em funções mensuráveis e, por vezes, monetizáveis: a gramática de “serviços ecossistêmicos” e da valoração econômica, tornada influente por trabalhos como Costanza et al. (1997), cria equivalências que facilitam instrumentos de compensação, mas pode apagar relações não comensuráveis com o território.

Por isso, resistências podem ser lidas como problemas de tradução ontológica: não apenas discordâncias sobre decisões, mas dissensos sobre os próprios referentes (o que é terra; o que é dano; quem é afetado; o que é consulta). Em termos de ontologia política, os conflitos ganham forma quando a ontologia moderna se impõe como fundo universal, relegando outras ontologias à condição de “cultura” ou “crença” e exigindo que entrem no processo decisório como externalidades (Blaser, 2013).

Um exemplo documentado desse mecanismo é a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em territórios coletivos. A literatura jurídica indica que, para terras indígenas e quilombolas, a inscrição deveria ter um sentido protetivo, sem exigir a mesma lógica interna de “reserva legal” típica da propriedade privada; contudo, órgãos ambientais frequentemente aplicam as normas de forma homogênea, não reconhecendo particularidades culturais e

produzindo injustiças e criminalização de práticas tradicionais (Souza Filho; Sonda; Lemos, 2015).

No debate público recente, organizações socioambientais apontam que, enquanto milhões de imóveis possuem registro, há baixa inscrição de povos e comunidades tradicionais; além disso, o desenho e a gestão do CAR favorecem uma leitura individualizante do território e convivem com sobreposições e violações, ampliando a insegurança e facilitando conflitos fundiários (Instituto Socioambiental, 2022; FASE, 2018).

A implicação analítica é que a participação pode se converter em ritual procedimental: consulta, audiência ou cadastro funcionam como filtros de equivalência - aceite a categoria (imóvel, impacto, serviço), traga a prova no formato exigido (mapa, número, laudo) e sua existência passa a contar; caso contrário, sua reivindicação aparece como “informal”, “não técnica” ou “inviável”. O resultado é uma perda dupla: perdem-se relações (cuidado, memória, reciprocidade) e perdem-se capacidades políticas (autonomia normativa, tempo próprio de decisão, formas coletivas de consentimento).

- Políticas participativas falham menos por ausência de participação e mais por excesso de tradução: tornam legíveis apenas as dimensões que já cabem na ontologia moderna.
- Dispositivos de padronização (cadastros, métricas, valoração) geram reconhecimento equivocado ao converter territórios relacionais em objetos de prova, conformidade e comensuração.
- Conflitos e resistências podem ser analisados como disputas por critérios de equivalência: quem define o que é “terra”, “natureza” e “decisão válida” define também quais mundos podem existir politicamente.

A análise anterior sugeriu que políticas participativas não fracassam apenas por insuficiência democrática, mas por operarem dentro de uma ontologia que pressupõe categorias estáveis e universalizáveis de terra, natureza e sujeito político. Quando ontologias relacionais são obrigadas a caber nesse enquadramento, o resultado não é simplesmente conflito distributivo, mas um processo cumulativo de tradução assimétrica. Para tornar explícita essa dinâmica, proponho um modelo sintético - denominado aqui Ciclo de Tradução Ontológica - que organiza, em termos ideais-típicos, as etapas pelas quais diferenças ontológicas são convertidas em problemas técnicos e, ao mesmo tempo, reativadas como resistência.

Ontologia moderna do desenvolvimento

↓

Dispositivos de legibilidade

(cadastro, métricas, licenciamento, indicadores)

↓

Tradução forçada para categorias técnicas

↓
Perda de sentido / *misrecognition* ontológica

↓
Resistência e reativação de territorialidades

↓
Intensificação do conflito

O esquema acima não deve ser entendido como uma sequência linear rígida, mas como um padrão recorrente de interação entre ontologias em arenas estatais. A ontologia moderna, ao se universalizar como linguagem do governo, aciona dispositivos que tornam territórios legíveis segundo critérios de propriedade, produtividade e conformidade normativa. Esse movimento exige tradução: vínculos, memórias, relações mais-que-humanas e regimes próprios de decisão precisam ser convertidos em métricas, mapas e evidências padronizadas.

A tradução, contudo, não é neutra. Ela produz perdas ontológicas — relações são desagregadas, sujeitos coletivos são individualizados, temporalidades próprias são comprimidas. Essa perda gera *misrecognition* e, consequentemente, reativa resistências que não são apenas estratégicas, mas ontológicas: defendem a continuidade de um mundo. O conflito, assim, não é uma anomalia do sistema participativo, mas efeito estrutural da tentativa de governar a pluralidade ontológica por meio de categorias únicas. Ao formular esse ciclo, o artigo propõe deslocar a análise de conflitos agrários da lógica da insuficiência institucional para a lógica da tradução ontológica, oferecendo uma chave explicativa para compreender por que arenas participativas frequentemente produzem intensificação, e não resolução, de disputas.

Tipologia de dispositivos de tradução ontológica

Para tornar operacional a noção de “tradução ontológica” discutida na seção anterior, esta subseção propõe uma tipologia de dispositivos por meio dos quais o Estado, os mercados e as expertises convertem territórios plurais em objetos governáveis. A literatura sobre legibilidade estatal, padronização e classificação mostra que tais dispositivos não apenas representam realidades: eles produzem categorias, estabilizam equivalências e definem o que conta como evidência e como problema técnico (Scott, 1998; Bowker; Star, 1999; Porter, 1995).

A tipologia abaixo organiza quatro famílias de dispositivos. Ela não pretende esgotar as variações empíricas, mas oferecer um mapa analítico para identificar pontos de perda ontológica: momentos em que relações (cuidado, memória, mais-que-humano, temporalidades próprias) são desagregadas em parcelas, métricas, procedimentos e compensações.

Quadro 2 – Tipologia de dispositivos de tradução ontológica

Família de dispositivos	Operação central	Exemplos recorrentes	Efeito típico de tradução
Legibilidade	Tornar o território visível como unidades discretas	cadastros, mapas, georreferenciamento, certificação fundiária (SIGEF/INCRA), registros ambientais (CAR)	territorialidades coletivas são reconfiguradas como imóveis/áreas e seus atributos
Comensuração	Produzir equivalências comparáveis e escaláveis	indicadores, produtividade, risco, serviços ecossistêmicos, capital natural, métricas de biodiversidade	relações viram números; o que não é mensurável tende a ser deslegitimado
Procedimento	Canalizar conflito para formas válidas de deliberação	consulta, audiência pública, conselhos, licenciamento, checklists de participação	participação vira conformidade procedural e filtragem de enquadramentos
Compensação	Converter perdas em substituíveis/mitigáveis	offsets de biodiversidade, compensações, PSA/PES, “no net loss”	danos tornam-se comensuráveis e deslocáveis; conflitos migram para disputa por equivalência

Fonte: elaboração própria.

Nos dispositivos de legibilidade, a tradução opera pela transformação do território em perímetro e dos vínculos em atributos do imóvel. No Brasil, a certificação de georreferenciamento via SIGEF é explicitamente apresentada como instrumento de governança fundiária digital, e o CAR como registro eletrônico obrigatório para integração de informações ambientais e planejamento - exemplos claros de como o rural se torna governável por meio de bases de dados.

Nos dispositivos de comensuração, a tradução opera pela atribuição de números que prometem objetividade e comparabilidade. Em termos

socioantropológicos, os números ganham autoridade política porque permitem governar à distância, estabelecer rankings e fixar metas; no campo ambiental, a economia dos serviços ecossistêmicos reforça a possibilidade de tratar funções ecológicas como valores agregáveis.

Nos dispositivos de procedimento, a tradução opera pela exigência de evidências e formatos reconhecíveis. Quando regimes participativos são acoplados a exigências de documentação, perímetros e métricas, a fala e a decisão coletivas correm o risco de serem aceitas apenas na medida em que se ajustem às categorias modernas de governo.

Nos dispositivos de compensação, a tradução opera por comensurabilidade: perdas locais são convertidas em ganhos substitutos, muitas vezes baseados em métricas harmonizadas (*"no net loss"*, créditos, PSA/PES, offsets). A literatura sobre offsets aponta desafios estruturais associados à escolha de moedas de equivalência, à localização e à governança da compensação, sugerindo que tais instrumentos reconfiguram o conflito em vez de eliminá-lo.

Crítérios para participação ontologicamente sensível

Se as seções anteriores mostraram por que arenas participativas podem intensificar conflitos quando operam como filtros de equivalência moderna, cabe avançar um passo: o que seria uma participação ontologicamente sensível, capaz de reconhecer a pluralidade sem cair em relativismo paralisante? A resposta proposta aqui não é aceitar qualquer enunciação como incomensurável, mas explicitar e negociar os termos da tradução, evitando a imposição silenciosa de uma ontologia única como condição de fala e de decisão.

Um primeiro critério é o reconhecimento de sujeitos coletivos e de temporalidades próprias. Isso implica que consulta e participação não podem ser reduzidas à soma de preferências individuais nem a prazos administrativos rígidos: devem acomodar formas coletivas de deliberação, calendários e ritmos próprios de decisão. Normativamente, esse ponto encontra respaldo em marcos como a Convenção 169 da OIT (1989), que estabelece obrigações de consulta a povos indígenas e tribais por meio de procedimentos apropriados e de instituições representativas, reconhecendo especificidades organizativas.

Um segundo critério é não reduzir o território a perímetro/ativo. Isso requer que o desenho de instrumentos (cadastros, regularização ambiental, licenciamento) não trate territorialidades coletivas como meras somas de polígonos e atributos ecológicos, mas considere usos consuetudinários, memórias, lugares de valor e relações mais-que-humanas como dimensões de governança. Esse critério deriva diretamente do diagnóstico de que a

resourcificação e a legibilidade tendem a desagregar relações, produzindo *misrecognition* ontológica.

Um terceiro critério é admitir múltiplas evidências e regimes de prova. A participação ontologicamente sensível não rejeita evidências técnicas, mas recusa seu monopólio: mapas comunitários, protocolos, narrativas territoriais, regras de uso e conhecimentos situados devem ter estatuto efetivo no processo decisório. Aqui, a noção de equivocação controlada é útil: o problema não é a diferença em si, mas a falsa equivalência que traduz um referente por outro sem explicitar a mudança de mundo.

Um quarto critério é fortalecer protocolos e deliberações próprias como contrainstituições legítimas, sobretudo quando há assimetrias históricas de poder. Protocolos de consulta, como o do povo Munduruku (2014), mostram que coletivos podem codificar publicamente quem decide e como se decide, deslocando a consulta de um rito procedimental para um mecanismo de autodeterminação e proteção territorial. Em termos de pluralismo jurídico, isso implica reconhecer a coexistência e a fricção entre ordens normativas e evitar que o reconhecimento estatal seja apenas administrado e condicionado à adaptação integral às categorias modernas.

Por fim, um quinto critério é orientar a participação por uma ética do cuidado. Se o conflito ontológico envolve a continuidade de mundos, a participação não pode ser avaliada apenas por eficiência ou mitigação; ela deve incorporar responsabilidades e efeitos sobre relações (humanas e mais-que-humanas) que sustentam a vida cotidiana no rural. Isso aproxima a governança de práticas de cuidado e manutenção, deslocando o horizonte do ajuste para o da continuidade.

Conclusões

Este artigo sustentou que conflitos agrários contemporâneos não se deixam captar apenas por economias políticas da distribuição nem por análises institucionais da participação. Sua contribuição original foi propor um quadro analítico que desloca o debate para o plano ontológico, evidenciando: (i) como a ontologia moderna do desenvolvimento produz terra e natureza como ativos e recursos governáveis por meio de dispositivos de legibilidade e métricas; (ii) como ontologias relacionais produzem o território como trama de vida, cuidado e memória; e (iii) como movimentos agrários realizam processos de *worlding* que, ao instituírem mundos, tornam visíveis conflitos como problemas de tradução ontológica no interior das políticas públicas.

Ao articular esses três níveis, o artigo buscou demonstrar que muitas disputas rurais não resultam apenas de falhas de coordenação, insuficiência institucional ou déficit participativo, mas da tentativa sistemática de governar a pluralidade ontológica por meio de categorias únicas. No contexto do

Antropoceno, marcado pela intensificação da crise socioecológica e pela expansão de regimes de resourcificação, essa tensão tende a se aprofundar: a ontologia moderna, ao universalizar a separação entre sociedade e natureza, amplia sua capacidade de intervenção técnica, ao mesmo tempo em que fragiliza as condições de reprodução de mundos territoriais diversos.

As implicações desse deslocamento são múltiplas. No plano da pesquisa, tratar o “conflito” como indicador de dissenso ontológico permite reler repertórios como protocolos comunitários, autodemarcações, escolas de formação e normas próprias não apenas como estratégias de pressão, mas como formas de produção material, simbólica e normativa de mundos. Essa perspectiva amplia a compreensão dos movimentos agrários como agentes ontopolíticos, capazes de instituir horizontes alternativos de existência e governança.

No plano da análise de políticas públicas, o enfoque ontológico sugere que a avaliação de instrumentos como cadastros, licenciamento ambiental, consultas e mecanismos participativos não pode se limitar a critérios de eficiência, cobertura ou conformidade normativa. Torna-se necessário mapear quais categorias esses dispositivos tornam possíveis, quais relações desarticulam e quais formas de vida tornam invisíveis. A efetividade institucional, nessa chave, passa a ser inseparável de sua capacidade de reconhecer - ou suprimir - mundos.

Ao discutir os nomes da crise (Antropoceno/Capitaloceno/Plantationoceno), o artigo mostrou que diagnósticos ambientais são também ontopolíticas - definem agentes, causalidades e repertórios legítimos de intervenção. No campo da justiça socioambiental, o reconhecimento da pluralidade ontológica desloca o foco das lógicas compensatórias para regimes de garantia da existência territorial. Em vez de reduzir perdas a valores monetários ou impactos mitigáveis, trata-se de pensar a justiça como proteção de condições de continuidade da vida coletiva, incluindo vínculos históricos, relações mais-que-humanas, temporalidades próprias e autonomias normativas. A justiça deixa, assim, de ser apenas redistributiva para tornar-se também ontológica.

É importante destacar que se trata de um artigo de caráter teórico, baseado em revisão crítica da literatura e em casos documentados, sem pretensão de esgotar a diversidade empírica das lutas agrárias contemporâneas. Seu objetivo foi oferecer um instrumento analítico para orientar investigações futuras e abrir novas perguntas, mais do que formular generalizações fechadas.

Como agenda de pesquisa, três tarefas parecem decisivas. Primeiro, elaborar tipologias sistemáticas dos dispositivos de tradução ontológica - como cadastros, indicadores, consultas e valorações - identificando seus pontos recorrentes de perda, distorção e assimetria. Segundo, desenvolver genealogias comparativas das categorias centrais do governo territorial - “território”,

“risco”, “impacto”, “serviço”, “regularidade” - analisando como se estabilizam historicamente e com quais efeitos distributivos, epistêmicos e políticos. Terceiro, investigar, por meio de análises documentais e comparações entre casos, as condições sob as quais contrainstituições e formas próprias de governança conseguem transbordar a política como tradução, reconfigurando critérios públicos de decisão e reabrindo o campo do possível.

Ao recolocar os conflitos agrários no registro das disputas entre mundos, este artigo busca contribuir para uma sociologia rural capaz de dialogar criticamente com os desafios do Antropoceno, sem reduzir a diversidade territorial a variações de um mesmo modelo de desenvolvimento. Reconhecer a pluralidade ontológica do rural não é apenas um exercício analítico, mas uma condição para imaginar formas de governança e justiça compatíveis com a continuidade da vida em comum em contextos de crise socioambiental profunda.

A noção de participação ontologicamente sensível oferece um critério de avaliação de políticas que desloca o foco da conformidade procedimental para a simetria de tradução e para a proteção de condições de existência territorial, ancorada em sujeitos coletivos, múltiplas evidências e contrainstituições.

Referências bibliográficas

BLASER, Mario. Ontological conflicts and the stories of peoples in spite of Europe: toward a conversation on political ontology. **Current Anthropology**, Chicago, v. 54, n. 5, p. 547–568, 2013.

BOTELHO, Andressa Cabral. **Novo processo de regularização ambiental prejudica quilombolas e povos tradicionais**. Instituto Socioambiental (ISA), 13 maio 2022. Atualizado em 24 maio 2022. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/novo-processo-de-regularizacao-ambiental-prejudica-quilombolas-e-povos>. Acesso em: 19 fev. 2026.

BOWKER, Geoffrey C.; STAR, Susan Leigh. **Sorting things out: classification and its consequences**. Cambridge, MA: MIT Press, 1999.

CASTREE, Noel. Commodifying what nature? **Progress in Human Geography**, v. 27, n. 3, p. 273–297, 2003.

CHAKRABARTY, Dipesh. The climate of history: four theses. **Critical Inquiry**, v. 35, n. 2, p. 197–222, 2009.

- COSTANZA, Robert et al. The value of the world's ecosystem services and natural capital. **Nature**, v. 387, p. 253–260, 1997.
- CRUTZEN, Paul J. Geology of mankind. **Nature**, v. 415, p. 23, 2002.
- DE LA CADENA, Marisol. Indigenous cosmopolitics in the Andes: conceptual reflections beyond “politics”. **Cultural Anthropology**, v. 25, n. 2, p. 334–370, 2010.
- DESCOLA, Philippe. **Beyond nature and culture**. Chicago: University of Chicago Press, 2013.
- ESCOBAR, Arturo. **Encountering development: the making and unmaking of the Third World**. Princeton: Princeton University Press, 1995.
- ESCOBAR, Arturo. **Designs for the pluriverse: radical interdependence, autonomy, and the making of worlds**. Durham: Duke University Press, 2018.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. **Revista NERA**, Presidente Prudente, ano 8, n. 6, p. 24–34, jan./jun. 2012.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. **Sobre a tipologia de territórios**. Presidente Prudente: GEPEC/UNESP, 2008.
- GRIFFITHS, John. What is legal pluralism? **The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law**, v. 18, n. 24, p. 1–55, 1986.
- HARAWAY, Donna. Anthropocene, Capitalocene, Plantationocene, Chthulucene: making kin. **Environmental Humanities**, v. 6, n. 1, p. 159–165, 2015.
- LATOUR, Bruno. **We have never been modern**. Tradução: Catherine Porter. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1993.
- LI, Tania Murray. **The will to improve: governmentality, development, and the practice of politics**. Durham: Duke University Press, 2007.
- MARIANO, Alessandro Santos; LOMBARDI, José Claudinei. Método de formação política da escola nacional Florestan Fernandes do MST. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 11, n. 1, p. 203–209, 2019.
- MERRY, Sally Engle. **The seductions of quantification: measuring human rights, gender violence, and sex trafficking**. Chicago: University of Chicago Press, 2016.
- MOL, Annemarie. Ontological politics: a word and some questions. In: LAW, John; HASSARD, John (Ed.). **Actor network theory and after**. Oxford; Malden, MA: Blackwell Publishers, 1999. p. 74–89.
- MOORE, Jason W. The Capitalocene, Part I: on the nature and origins of our ecological crisis. **The Journal of Peasant Studies**, v. 44, n. 3, p. 594–630, 2017.

MULLA, David J. Twenty five years of remote sensing in precision agriculture: key advances and remaining knowledge gaps. **Biosystems Engineering**, v. 114, n. 4, p. 358–371, 2013.

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de. “Respeitem a forma de a gente ser”: Protocolo de Consulta Munduruku e pluralismo jurídico. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 2628–2657, 2021.

POLANYI, Karl. **The great transformation**: the political and economic origins of our time. New York: Farrar & Rinehart, 1944.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PORTER, Theodore M. **Trust in numbers**: the pursuit of objectivity in science and public life. Princeton: Princeton University Press, 1995.

PUIG DE LA BELLACASA, María. **Matters of care**: speculative ethics in more than human worlds. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Law: a map of misreading. Toward a postmodern conception of law. **Journal of Law and Society**, v. 14, n. 3, p. 279–302, 1987.

SANTOS, Milton. O retorno do território. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura (Org.). **Território**: globalização e fragmentação. 4. ed. São Paulo: Hucitec; ANPUR, 1998. p. 15–20.

SIEDER, Rachel (Ed.). **Multiculturalism in Latin America**: indigenous rights, diversity and democracy. London: Palgrave Macmillan, 2002.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; SONDA, Claudia; LEMOS, Priscilla. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e povos tradicionais. **Revista da Faculdade de Direito UFG**, Goiânia, v. 39, n. 1, p. 243–259, jan./jun. 2015.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Cosmological deixis and Amerindian perspectivism. **The Journal of the Royal Anthropological Institute**, v. 4, n. 3, p. 469–488, 1998.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Perspectival anthropology and the method of controlled equivocation. **Tipiti: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America**, v. 2, n. 1, 2004.

Documentos legais e institucionais citados no manuscrito

BRASIL. Constituição (1988): **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Certificação de imóvel rural**. Brasília, DF, 28 jan. 2020. Atualizado em 19 maio 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/certificacao-imoveis>. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Inscriver imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR)**. Brasília, DF, 2025.

Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-imovel-rural-no-cadastro-ambiental-rural-car>. Acesso em: 19 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais**. Genebra, 1989. Disponível em:

<https://www.ilo.org/pt-pt/resource/convention-169>. Acesso em: 19 fev. 2026.

Materiais de movimentos e organizações citados no manuscrito

FASE. **Carta de movimentos denuncia invisibilização de povos e comunidades tradicionais no Cadastro Ambiental Rural**. 31 ago. 2018.

Disponível em:

<https://fase.org.br/pt/informe-se/noticias/carta-de-movimentos-denuncia-invisibilizacao-de-povos-e-comunidades-tradicionais-no-cadastro-ambiental-rural/>. Acesso em: 19 fev. 2026.

MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREG AYU; ASSOCIAÇÕES DA'UK; PUSURU; WUYXAXIMÃ; KEREPO; PAHYHYP. **Protocolo de Consulta Munduruku**. [S.l.: s.n.], 2014. Disponível em:

<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/mud00083.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2026.

Eduarda Paz Trindade

Doutoranda e mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria, técnica em Agropecuária pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense e especialista em Docência na Educação Profissional e Técnica. Desenvolve pesquisas nas áreas de sociologia rural, agroecologia, soberania alimentar, políticas públicas e cooperação Sul-Sul, com ênfase nas relações entre Brasil e China. Também atua em estudos sobre gênero, participação política e violência política contra mulheres. Integra os grupos de pesquisa Sociologia das Práticas Alimentares (SOPAS/UFRGS), Trabalho, Agricultura e Movimentos Sociais (TRAMAS/UFSM) e Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Participa (INCT Participa).

E-mail: eduardapaztrindade26@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6749239272460173>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6661-0301>